

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 019-D/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** – empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, nos autos do Processo nº 2021/11361, Pregão Eletrônico n.º 019-D/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.

1. DA PROPOSTA:

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos, identificou-se que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, estando, portanto, **CLASSIFICADA.**

2. DA HABILITAÇÃO:

Evoluindo à análise dos documentos de habilitação, após apreciação da Equipe Técnica, informamos o que segue:

Com relação à **qualificação técnica**, após verificação da documentação acostada, não foram localizados os **atestados técnicos dos profissionais** referentes ao item Manutenção e/ou Construção de Edificações, exigidos conforme subitem 8.1.3 do Termo de Referência - Anexo VII do Edital:

*8.1.3.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos **atestados***



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

referente a MANUTENÇÃO e/ou EXECUÇÃO de: edificações abrangendo instalações Elétricas (Baixa tensão, Gerador, Subestação—Aérea e/ou Abridada); sistemas de Combate ao Incêndio e Pânico; e de SPDA, devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou CAU (RRT) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos...”

A empresa apresentou somente atestados de Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, referente à parcela de instalações elétricas, sistema de combate a incêndio e SPDA. Foi observado que se limitaram a apresentar atestados profissionais das atividades de complementação ao que estava sendo solicitado.

Não foram apresentados outros profissionais com respectivos atestados técnicos das partes de edificações (civil, instalações hidráulicas, instalações de esgoto sanitário, cobertas, etc), inclusive de habilitação técnica, que é diferente das atribuições do engenheiro eletricista.

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.

§ 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Também não foi encontrada comprovação que atenda aos itens 8.1.3.4 e 8.1.3.5 do Termo de Referência:

8.1.3.4 *Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de realização simultânea de serviços de engenharia e/ou manutenção predial contemplando pelo menos 20 colaboradores, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário.*

8.1.3.5 *Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura*

deste Pregão, na prestação de serviços de engenharia/manutenção predial

Nesse ponto foram apresentados atestados da empresa em contratos que não eram de serviços de engenharia de manutenção e sim de limpeza e conservação, incluindo a mão-de-obra de alguns profissionais de manutenção, tratando-se apenas da locação de mão-de-obra, o que não é o caso do objetivo deste contrato, que é destinado ao SERVIÇO DE ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO. Corrobora essa informação o próprio registro inicial da Empresa junto ao CREA/AL, que é datada de 25/03/2022, não sendo possível desta até a presente data ter registrado atividades de serviços de engenharia que atendam ao item 8.1.3.5. A empresa também não apresentou atestados técnicos profissionais daqueles que, porventura, tenham sido os responsáveis por essas atividades.

A locação somente de mão-de-obra não se confunde com o serviço de manutenção predial, pois este, além de mão-de-obra técnica, fornece equipamentos, inspeciona, cumpre procedimentos operacionais, atende a normas técnicas inerentes a cada atividade, não somente da atividade mas também métodos que garantam a segurança do trabalho. Toda a atividade orientada, supervisionada e sob responsabilidade técnica do Engenheiro que se apresentou na qualificação técnica. O serviço de manutenção predial é uma atividade de engenharia, e por isso somente podendo ser executada sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea.

Tendo em vista que os atestados operacionais apresentados foram de contratos em período anterior ao registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia, não podemos considerá-los para efeitos de HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Desta forma, considerando a documentação acostada e pendências apresentadas, entendemos que a empresa deixou de apresentar itens sobre a qualificação técnica mínima necessária e por isso NÃO ATENDE às exigências do Termo de Referência.

Pelo exposto, conclui-se que a habilitação apresentada pela empresa **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI** foi insuficiente, deve ser **INABILITADA** nos termos do Edital 019-D/2021 e seus anexos.

Maceió, 18 de abril de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira